



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Estruturais  
e de Investimento

# **AVISO/CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

## **AAC 02/SAICT/2020**

Programa “Testar com Ciência e Solidariedade” - COVID-19

**REPUBLICAÇÃO DE  
16 DE SETEMBRO DE 2020**

## CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de Publicação	Descrição
1		10/09/2020	Versão inicial
2	16/09/2020	16/09/2020	Introdução da assinatura dos Gestores POR (pag.15) Alteração do Anexo B (Inclusão do Instituto Politécnico do Porto)

## Índice

Preâmbulo.....	4
1. Enquadramento do Aviso e identificação dos Objetivos e Prioridades.....	4
2. Tipologia dos projetos e modalidade de candidatura.....	7
3. Natureza dos beneficiários .....	7
4. Limite ao número de candidaturas .....	8
5. Área geográfica de aplicação .....	8
6. Condições específicas .....	9
7. Tratamento de Dados Pessoais.....	11
8. Critérios de seleção das candidaturas .....	11
9. Taxas de financiamento e forma dos apoios .....	12
10. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	12
11. Procedimentos para apresentação de candidaturas .....	12
12. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas.....	13
13. Aceitação da decisão .....	13
14. Organismo Intermédio .....	14
15. Programas Operacionais Financiadores.....	14
16. Identificação dos resultados a alcançar .....	14
17. Divulgação de resultados e pontos de contato .....	15
Anexo A   Critérios de Seleção das Candidaturas .....	16
Anexo B   Listas das Entidades Certificadas pelo INSA .....	17

## Preâmbulo

A situação de pandemia que se vive em Portugal e no mundo, e que motivou a declaração do estado de emergência, e em seguida do estado de calamidade no país, tem imposto a adoção de medidas extraordinárias, e de carácter urgente, de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela COVID-19.

Nos termos do Regulamento (UE) 2020/460 do Parlamento Europeu (UE) e do Conselho de 30 de março de 2020, que altera os Regulamentos (UE) n.ºs 1301/2013, 1303/2013 e 508/2014, no respeitante a medidas específicas para mobilizar investimentos nos sistemas de saúde dos Estados-Membros e noutros setores das suas economias em resposta ao surto de COVID-19, podem ser apresentadas candidaturas a projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico no âmbito de um aviso/convite, divulgado através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

Assim, nos termos do artigo 114.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro e republicado em anexo à Portaria n.º 316/2018 de 10 de dezembro, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de Abertura de Concurso (AAC) são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) ou sob a modalidade de convite, quando justificada a sua adequação à tipologia de intervenção em questão.

O presente Aviso/convite para Apresentação de Candidaturas, na modalidade de Convite (doravante designado por AAC), foi elaborado ao abrigo da regulamentação referida anteriormente, bem como do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e estipula o seguinte:

### 1. Enquadramento do Aviso e identificação dos Objetivos e Prioridades

A situação de exceção que se vive em Portugal e no mundo, e que motivou a declaração do estado de emergência, e em seguida do estado de calamidade, exige a adoção de medidas extraordinárias e de carácter urgente, para dar resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela COVID-19.

A mobilização de atores críticos na produção e difusão do conhecimento científico e

tecnológico no âmbito da atual pandemia, e num contexto de crescente incerteza e alarme social, tem sido particularmente reveladora da rápida adaptação a um tempo excecional que nos impele a um maior sentido de dever cívico, comprometimento com a saúde pública e com a segurança de todos, em particular dos mais idosos e vulneráveis.

O desafio é coletivo e exige a mobilização de todos, sobretudo para garantir medidas estruturantes e que venham a combater a pandemia, e também para estimular a economia e novas atividades de maior valor acrescentado.

Neste âmbito, para além da I&D em curso a nível internacional para novas terapias e vacinas, as quais têm ainda um percurso de aperfeiçoamento e certificação particularmente exigente em termos científicos e prolongado no tempo, as autoridades competentes têm mostrado a necessidade de alargar o conhecimento e o desenvolvimento tecnológico e a inovação em diferentes áreas.

Uma das áreas de intervenção com relevância imediata diz respeito à I&D no âmbito do rastreio e testagem da população, em particular dos mais idosos e vulneráveis, bem como dos profissionais com maior exposição ao agente infeccioso. Este processo exige a mobilização de recursos científicos e técnicos, designadamente com a perspectiva de alargar o âmbito de testes com base na extração de material genético do vírus, assim como para novos testes com base em análises serológicas para a deteção de anticorpos em combinação com estudos imunológicos. A minimização do tempo de espera do resultado do teste poderá ter grande contribuição para reduzir a taxa de contaminação, dado que permitirá uma maior celeridade na passagem para o próximo nível de decisão.

Face à relevância das atividades de I&D em curso em muitas instituições para dar resposta à situação epidemiológica provocada pelo SARS-CoV-2 e pela COVID-19, importa dotar essas instituições com a capacidade necessária para concretizar efetivamente os esforços em curso, assim como mobilizar outras instituições científicas e tecnológicas nacionais, para garantir a implementação eficaz das várias acções. Assim, existe uma urgente necessidade de investigação e envidamento de esforços para validação de metodologias analíticas capazes de (entre outros):

- otimizar as condições de extração do material genético do agente patogénico;
- diminuir o tempo necessário para obtenção dos resultados dos testes (fundamental para reduzir a taxa de contaminação, dado que permitirá uma maior celeridade na passagem para o próximo nível de decisão);

- estabelecer as condições operacionais que garantam a prática do trabalho investigacional na área da virologia em situação de total biossegurança;
- garantir a fiabilidade dos testes de diagnóstico, que atualmente está longe de ser 100%, diminuindo ao máximo os resultados falso-positivos e falso-negativos;
- definir reagentes alternativos que permitam a continuidade da capacidade de resposta em condição de rotura de stock (off-the-shelf) dos reagentes-base;
- compreender interações associadas ao SARS-CoV-2, nomeadamente animal-Homem e com outros microrganismos;
- desenvolver estudos epidemiológicos que caracterizem a população Portuguesa em todo o território.

Neste contexto, é essencial disponibilizar o financiamento público necessário ao seu desenvolvimento e alavancar instrumentos de co-financiamento comunitário, facilitando e estimulando projetos e iniciativas de investigação e desenvolvimento (I&D) e inovação entre as instituições científicas e académicas. Esta dotação tem por objetivo o delineamento de estratégias que respondam às necessidades imediatas e a médio prazo do Serviço Nacional de Saúde (SNS), e das áreas diretamente relacionadas com o fornecimento de bens e serviços, com maior nível de eficiência do que aquele que é permitido pelas soluções de recurso que decorrem da falta de delineamento de planos de contingência preventivos.

Os projetos devem ser conducentes à produção científica e tecnológica de qualidade reconhecida internacionalmente, nomeadamente para resposta aos desafios do COVID-19, quer nos aspetos clínicos, quer nas consequências derivadas da pandemia, através de iniciativas de investigação e desenvolvimento (I&D) e de estímulo à reorientação das equipas das unidades de I&D e Laboratórios Associados para a realização de investigação relevante, nomeadamente no âmbito de testes de diagnóstico, vacinas, medicamentos e tratamentos, dispositivos médicos e equipamentos hospitalares com maior nível de segurança para os utentes e profissionais de saúde, desinfetantes, roupas e equipamentos de proteção, além de inovações de processos relevantes para um fornecimento eficiente dos produtos necessários e para o tratamento dos doentes.

**O presente AAC tem o seguinte enquadramento:**

**Objetivo Temático (OT):** 01 - Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação na **prioridade de Investimento 1.1**, correspondente ao reforço das infraestruturas de investigação e inovação (I&I) e das capacidades destinadas a

desenvolver a excelência em matéria de I&I, bem como a promoção de centros de competência.

## 2. Tipologia dos projetos e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos que se enquadrem na tipologia definida na alínea a) do artigo 103º do Regulamento Específico do domínio da Competitividade e da Internacionalização (RECI). Assim, pretende-se apoiar Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), (doravante designados por “Programa Testar com Ciência e Solidariedade”), centrados no desenvolvimento de atividades de investigação que possam contribuir para resolver os problemas criados pela pandemia COVID-19, ou reduzir a magnitude de problemas criados por outras potenciais pandemias e o desenvolvimento ou otimização de metodologia para testes associados a esta pandemia. O apoio a estes projectos IC&DT contribuirão para que a comunidade científica portuguesa se posicione de forma competitiva no panorama internacional no que concerne ao estudo deste vírus.

Os projetos a candidatar ao presente Aviso/convite serão realizados na modalidade de projetos individuais, por entidades não empresariais do Sistema de I&I (ENESII) certificadas pelo INSA para a realização de testes de diagnóstico COVID.

## 3. Natureza dos beneficiários

São beneficiários dos apoios previstos no presente AAC, as Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I (doravante designadas de ENESII), certificadas pelo INSA para a realização de testes de diagnóstico viral COVID, constantes no Anexo B, a saber:

- i) Instituições de Ensino Superior, seus Institutos e unidades de I&D;
- ii) Laboratórios do Estado ou internacionais com sede e atividade efetiva em Portugal;
- iii) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D.
- iv) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

A necessidade de certificação das entidades beneficiárias, deve-se ao facto de existir uma emergência imperativa em todo o processo de desenvolvimento de conhecimento que exige um conjunto de condições prévias fundamentais. Atendendo à importância essencial da certeza dos resultados obtidos, esta certificação é, necessariamente, uma delas. Estes são, efetivamente, tempos de exceção, e a sustentação de uma estratégia nacional em competências técnicas já validadas deve ser encarada como a melhor forma de preparação de eventuais futuras calamidades, especialmente enquanto não se valida a vacina ou um tratamento eficaz. São, pois, estas instituições que estão melhor preparadas para descobertas disruptivas relacionadas com o SARS-CoV-2, por todo o percurso que já fizeram de adaptação de infraestruturas laboratoriais na área da virologia, especialização de recursos humanos e validações analíticas ligadas ao diagnóstico que culminaram com a sua certificação. Por outro lado, são também estas as instituições que dispõem de uma grande quantidade de dados pelas análises feitas diariamente, o que em muito pode contribuir para a caracterização da situação epidemiológica em Portugal, dado que essas instituições cobrem todo o território nacional.

Interessa, ainda, enfatizar que a complexidade técnica associada ao tipo de trabalho investigacional que é objetivo apoiar, funciona, per se, como um critério de seleção entre instituições

#### **4. Limite ao número de candidaturas**

Ao abrigo do presente Aviso/convite de concurso cada candidato apenas pode apresentar uma única candidatura.

#### **5. Área geográfica de aplicação**

O presente AAC tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização do projeto corresponde à(s) região(ões) onde irá(ão) ser realizado(s) o(s) investimento(s).



## 6. Condições específicas

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários, e das operações previstos nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos artigos 106º e 107º do RECI, na sua atual redação, devem ser cumpridas as seguintes condições:

### 6.1 Elegibilidade dos Beneficiários

- a) Só são elegíveis no âmbito deste aviso/convite as entidades não empresariais do Sistema de I&I (ENESII) que sejam devidamente certificadas pelo INSA para a realização de testes de diagnóstico viral COVID constantes no Anexo B;
- b) Os beneficiários terão de declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos contantes do artigo 14º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e no artigo 106º do RECI.

### 6.2 Elegibilidade dos Projetos

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1;
- b) As operações a apoiar devem enquadrar-se no domínio prioritário “Saúde” da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (ENEI e/ou EREI);
- c) Ter uma duração máxima de 36 meses, prorrogável por mais 12 meses, sendo a data limite para a elegibilidade das despesas 30 de junho de 2023, salvo autorização prévia da AG de acordo com a regras que venham a ser aprovadas para o encerramento do quadro comunitário.
- d) São consideradas elegíveis as operações com data de início após 1 de fevereiro de 2020;
- e) Ter um investimento elegível máximo proposto de 300.000€;
- f) O Anexo Técnico deve acompanhar a candidatura através de upload ao formulário e não deve exceder 5 páginas, em letra com tamanho não inferior a 11, devendo descrever a ideia, o plano de desenvolvimento, e uma justificação simplificada dos custos apresentados;

- g) O Anexo Técnico acima referido pode integrar adicionalmente os CV do pessoal chave que vai desenvolver o projeto não podendo exceder 5 páginas para este efeito;
- h) Identificar o Investigador Responsável (IR) pelo projeto;

### 6.3 Elegibilidade das despesas

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 111.º do RECI, são elegíveis no presente AAC as seguintes categorias de despesas:

- a) Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsheiros diretamente suportados pelo beneficiário;
- b) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto, incluindo equipamentos informáticos e digitais, instrumentos de diagnóstico e ferramentas de recolha e processamento de dados;
- c) Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução mas não se esgote no mesmo;
- d) Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, investigação do estado da técnica e despesas de consultoria;
- e) Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- f) Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto.
- g) Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindíveis à realização do projeto, nomeadamente a adaptação para ensaios e otimização de recursos para contribuir para a resolução de problemas criados pela pandemia COVID-19;

- h) Custos indiretos, calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação, de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março.

#### 6.4 Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis as referidas no artigo 113.º do RECI.

Atendendo à tipologia de despesas elegíveis descritas no ponto 6.3, não são igualmente elegíveis as despesas com missões, com subcontratos e com contribuições em espécie.

### 7. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

### 8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,6 A + 0,4 B$$

A = Qualidade do projeto

B = Impacto do projeto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,0, bem como nos critérios A e B.

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado no Anexo A - Critérios de Seleção das Candidaturas, o referencial de avaliação do mérito dos projetos.

Os projetos são apoiados em função da ordem de seriação da classificação do Mérito do Projeto e até ao limite orçamental definido no Aviso/convite, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da(s) Autoridade(s) de Gestão.

## 9. Taxas de financiamento e forma dos apoios

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo aplicável a taxa de financiamento FEDER das despesas elegíveis de 85%.

## 10. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação orçamental FEDER afeta ao presente Aviso/convite é de **4.935.000,00€**, sendo uma percentagem para os territórios do Interior<sup>1</sup> correspondendo à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional Regional (POR):

Un: Mil Euros

Programa Operacional	Dotação Orçamental Territórios do Interior	Dotação Orçamental Outros Territórios	Total
POR Norte	510	990	1.500
POR Centro	510	765	1.275
POR Lisboa	--	1.000	1.000
POR Alentejo	900	--	900
POR Algarve	--	260	260

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais envolvidos poderão reforçar a dotação orçamental se justificável.

## 11. Procedimentos para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruídas de acordo com

<sup>1</sup> Territórios identificados na [Deliberação CIC n.º 55/2015](#), retificada pela [CIC n.º 20/2018](#).

as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nos termos e condições fixadas no presente aviso/convite.

Além do formulário de candidatura, deve ser submetido em upload ao formulário o Anexo Técnico referido nas alíneas f) e g) do Ponto 6.2.

Ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre até ao dia 09 de outubro de 2020 (18h59m59s).

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais poderão suspender ou cancelar a receção de candidaturas em função do esgotamento da dotação prevista no Aviso/convite a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 17. com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão

## 12. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014.

O organismo intermédio procede à avaliação técnica das candidaturas e emite parecer, com base nos critérios de seleção constantes no Anexo A do presente Aviso/convite, no prazo de 15 dias úteis após a data de apresentação da candidatura.

O organismo intermédio pode recorrer a pareceres de entidades externas com competência da matéria, em função do âmbito dos projetos em análise.

A proposta de decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão (AG) envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 18 dias úteis, a contar da data de submissão da candidatura.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, nos termos legalmente previstos no âmbito do CPA, são reapreciadas e objeto de decisão no prazo acima previsto.

## 13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, podendo para esse efeito utilizar o Cartão do Cidadão (CC) ou Chave

Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.

#### **14. Organismo Intermédio**

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências com as respectivas Autoridades de Gestão para assegurar a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso/convite, é a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P..

#### **15. Programas Operacionais Financiadores**

O financiamento dos projetos no âmbito do presente Aviso é assegurado pelo Programa Operacional Regional que abranja a área territorial do projeto.

Sempre que existam num mesmo projeto investimentos localizados nas regiões de Lisboa e/ou Algarve e investimentos localizados em regiões menos desenvolvidas, cada componente será financiada pelo respetivo programa Operacional.

#### **16. Identificação dos resultados a alcançar**

Para além de ponderado no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente Aviso/convite, são objeto de monitorização e contratualização com os beneficiários, os seguintes indicadores:

- a) Indicadores de realização: “Número de soluções disponibilizadas pelo projeto”;

- b) Indicadores de resultado: “Número de soluções disponibilizadas relevantes para utilização no âmbito do COVID-19/Número de soluções disponibilizadas pelo projeto (%)”.

## 17. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020** ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente concurso.

16 de Setembro de 2020

<b>Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte</b>	<b>Fernando Freire de Sousa</b>
<b>Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Centro</b>	<b>Isabel Damasceno</b>
<b>Presidente Comissão Diretiva do PO Regional de Lisboa</b>	<b>Teresa Almeida</b>
<b>Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Alentejo</b>	<b>Roberto Grilo</b>
<b>Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Algarve</b>	<b>Francisco Serra</b>

## Anexo A | Critérios de Seleção das Candidaturas

1. O Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios:

- A. Qualidade do Projeto
- B. Impacto do projeto

2. As ponderações relativas aos critérios atrás referidos é a seguinte:

$$MP = 0,6 A + 0,4 B$$

3. Descritivo dos Critérios de Seleção:

### **Critério A**

Este critério avalia o mérito científico do projeto e da equipa, a qualidade da proposta e exequibilidade do plano de trabalhos e a razoabilidade orçamental.

A graduação do critério será 1, 3 e 5.

### **Critério B**

Este critério avalia o impacto estratégico do projeto pelo grau de inserção na ENEI e/ou EREI, e resposta aos desafios sociais, o potencial de valorização económica e social do conhecimento, com foco no potencial contributo para a resolução de problemas concretos relacionados com o combate ao COVID-19.

A graduação do critério será 1, 3 e 5.



## Anexo B | Listas das Entidades Certificadas pelo INSA

	<b>NIF</b>	<b>Instituições</b>	<b>POR</b>
1	506 134 466	IMM - UL	Lisboa
2	514 997 133	ABC Algarve - Universidade do Algarve	Algarve
3	501 461 108	Universidade de Aveiro - CIB	Centro
4	507 131 827	Fundação Champalimaud	Lisboa
5	501 617 582	Universidade de Coimbra - CNC/Lab Analises	Centro
6	503 828 360	I3s - Universidade do Porto/IBMC	Norte
7	501 507 930	Instituto Superior Técnico - UL	Lisboa
8	501 559 094	CEDOC - Universidade Nova de Lisboa	Lisboa
9	500 745 684	Instituto Gulbenkian de Ciência	Lisboa
10	600 013 758	Instituto Politécnico de Bragança - CIMO	Norte
11	502 011 378	Universidade do Minho - ICVS	Norte
12	502 659 807	Faculdade Farmácia Universidade Lisboa	Lisboa
13	506 971 244	Instituto Politécnico de Leiria	Centro
14	503 761 877	Instituto Politécnico de Viana do Castelo	Norte
15	504 218 611	Instituto Universitário Egas Moniz	Lisboa
16	504 152 980	Instituto Politécnico de Castelo Branco	Centro
17	502 618 418	Faculdade de Ciências da UL	Lisboa
18	501 345 361	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	Norte
19	501 577 840	Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário (CESPU)	Norte
20	501 201 920	Universidade de Évora	Alentejo
21	502 083 514	Universidade da Beira Interior - CICS	Centro
22	510 345 271	INIAV	Lisboa
23	503 606 251	Instituto Politécnico do Porto	Norte